



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 33/98.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.555.600,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), destinado à Administração do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, bem como para implantar e equipar Bibliotecas Públicas no Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de julho de 1998.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.555.600,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), destinado à Administração do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, bem como para implantar e equipar Bibliotecas Públicas no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1998, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.555.600,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinados à cobertura de despesas com a Administração e Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Institucional, vinculado ao Tribunal de Contas, e R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), destinados à cobertura de despesas para implantar e equipar Bibliotecas Públicas no Estado de Rondônia, na Unidade Orçamentária - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, como também criar Unidade Orçamentária, Projeto/Atividade e Elementos de Despesas.

Art. 2º - Para cumprimento de que trata o artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo utilizará recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de julho de 1998.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 024, DE 22 DE JUNHO DE 1998.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências, para submeter à apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.555.600,00, destinado à Administração do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, bem como para implantar e equipar Bibliotecas Públicas no Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

Trata-se de iniciativa cuja a principal finalidade é criar condições orçamentárias e financeiras destinadas ao desenvolvimento institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, assegurando-lhe os recursos necessários às suas ações planejadas.

Por isso mesmo, estão implícitos na iniciativa efeitos direitos e benefícios sobre a estrutura administrativa do Tribunal de Contas e assim também, atingindo aos seus jurisdicionados, a saber:

- a) o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos planos e técnicas aprovadas pelo Tribunal de Contas;
- b) a promoção disseminada junto aos jurisdicionados de metodologias e formas de controle;
- c) o aprimoramento das práticas administrativas.

Também, proponho a abertura de crédito especial, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com vistas a implantação de Bibliotecas Públicas no Estado, conforme orientação do Ministério da Cultura.

Certo da boa acolhida dessa Casa Legislativa ao presente Projeto de Lei, que se reveste de suma importância para o futuro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como melhorias confirmadas às Administrações Públicas, agradeço e reitero a Vossas Excelências a segurança do mais alto apreço e distinta consideração.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 22 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.555.600,00, destinado à Administração do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, bem como para implantar e equipar Bibliotecas Públicas no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1998, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.555.600,00 (Três milhões, quinhentos e cinqüenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), destinados à cobertura de despesas com a Administração e Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Institucional, vinculado ao Tribunal de Contas, e R\$ 55.600,00 (Cinqüenta e cinco mil e seiscentos reais), destinados à cobertura de despesas para implantar e equipar Bibliotecas Públicas no Estado de Rondônia, na Unidade Orçamentária - SEDUC, como também criar Unidade Orçamentária, Projeto/Atividade e Elementos de Despesas.

Art. 2º - Para cumprimento do que trata o Artigo. 1º desta Lei, o Poder Executivo utilizará recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE DE DE 1998.


Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.555.600,00, destinados à Administração do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, e a Implantar e Equipar Bibliotecas Públicas no Estado de Rondônia - SEDUC e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1998, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.555.600,00 (Três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinados à cobertura de despesas com a Administração e Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Institucional, vinculado ao Tribunal de Contas, e R\$ 55.600,00 (Cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), destinados à cobertura de despesa para Implantar e Equipar Bibliotecas Públicas no Estado de Rondônia na Unidade Orçamentária SEDUC, e criar Unidade Orçamentária, Projeto/Atividade e Elementos de Despesas.

Art. 2º Para cumprimento do que trata o Artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo utilizará recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de
1998, 110º da República.

GOVERNADOR

Edilson
2242964-2
1171
9811071-



INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS
CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP/TC

OFÍCIO Nº 006/IEP/TC-98

Porto Velho, 06 de Maio de 1998.

Casa Civil

J. De Almeida Jr.

*P. De Andrade
- A SEPLAN. A análise
n.º 19.5.98*

Excelentíssimo Senhor Governador,

*José Albuquerque Cavalcante
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral*

*José de Almeida Jr.
Chefe da Casa Civil*

Com a criação do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI e o Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – IEP/TC, através da Lei Complementar nº 194, de 01.12.97, passam os mesmos a integrar a estrutura administrativa desta Corte de Contas, razão pela qual encaminho à V. Exa., a proposta orçamentária para o corrente exercício, que deverá ser formulada através de Crédito Adicional Especial, na forma do art. 41, inciso II da Lei n.º 4320/64.

Outrossim, esclareço que a Receita Orçada no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), será proveniente de multas, sanções pecuniárias (aplicadas pelo Tribunal de Contas), auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, bem como de Acordos de Cooperação Técnica celebrados e a serem firmados entre o Tribunal de Contas, através do IEP/TC e o Governo do Estado, Municípios e Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Os Acordos de Cooperação Técnica objetivam a prestação de serviços de suporte técnica, em todas as esferas de governo (estaduais e municipais), as quais se ressentem de um apoio em áreas específicas, conforme temos constatado ao longo de nossa ação fiscalizadora.

Este comportamento difere da anterior postura que tínhamos de sermos exclusivamente fiscalizadores e sancionadores.

Excelentíssimo Senhor
VALDIR RAUPP DE MATTOS
DD. Governador do Estado de Rondônia



**TRIBUNAL DE CONTAS
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS
CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP/TC**

Queremos, agora, desenvolver parcerias com nossos jurisdicionados, passando-lhes o necessário conhecimento que os faça aptos a bem conduzirem suas gestões.

As receitas provenientes desses acordos se destinam a cobrir despesas operacionais, sob forma de ressarcimento, pelo emprego de recursos humanos, materiais e tecnológicos utilizados por esta Corte de Contas.

Respeitosamente,



Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado
Presidente do IEP/TC

NATUREZA DA RECEITA

ESPECIFICAÇÃO

1300.00.00 – RECEITA PATRIMONIAL		150.000,00
1390.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	150.000,00	
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.950.000,00
1710.00.00 – <i>Transferências Intragovernamentais</i>	2.200.000,00	
1712.00.00 - Transferências do Estado	2.200.000,00	
1720.00.00 - <i>Transferências Intergovernamentais</i>	650.000,00	
1721.00.00 - <i>Transferências da União</i>	100.000,00	
1721.09.00 - Outras Transferências da União	100.000,00	
1723.00.00 - <i>Transferências dos Municípios</i>	550.000,00	
1723.00.01 - Convênios	500.000,00	
1723.00.02 - Outras Receitas	50.000,00	
1730.00.00 - <i>Transferências de Instituições Privadas</i>	50.000,00	
1900.00.00 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES		400.000,00
1910.00.00 - Multas e Juros de Mora	300.000,00	
1990.00.00 - Receitas Diversas	100.000,00	
<u>TOTAL:</u>		<u>3.500.000,00</u>

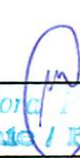

Amadeu Guilherme Mattenbacher Machado
Presidente

CADASTRO DE PROJETO / ATIVIDADE	
PROJETO []	ATIVIDADE []
NATUREZA :	

IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL


ORGAO : FDI-Fundo de Desenvolvimen to Institucional	C O D I G O S
UNIDADE ORÇAMENTARIA FDI-Fundo de Desenvolvimen to Institucional	

CPA-01	FUNCIONAL PROGRAMATICA	
FUNCAO : Administração e Planejamento	C O D I G O S	03
PROGRAMA : Administração		07
SUBPROGRAMA : Administração Geral		021
TITULO : Atividades do Fundo		

INFORMAÇÕES DO PROJ.ATIV.			
ESTAGIO	INICIO	TERMINO	CUSTO EM R\$ 1.00
	MES ANO	MES ANO	EXECUTADO EM 1995
NOVO [X]			
EM EXECUCAO []		PREVISTO EM 1996	
		PROPOSTO em 1998	3.500.000,00
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES			
 Gerente / FDI			

ORCAM/CEPCRD

CPA-02	JUSTIFICATIVA

CPA-03	OBJETIVOS ESPECIFICOS(PARA PROJETOS E ATIVIDADES)
META GLOBAL	
TITULAR	 Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado Presidente

ORCAM/CEPCRD

CPA-4 | CADASTRO DE METAS
 PROJ.ATIV.: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL-FDI

ESPECIFICACAO	UND.MED.	QUANT.	F/R	LOCALIZACAO	F.EXECUCAO	VALOR	SITUACAO
Aquisição de Bens, Materiais de consumo e serviços diversos.....	-	-		Porto Velho		3.500.000,00	nova

C
 Analisadora P. Paula
 Contabilidade / FDI

[Handwritten Signature]
 Amadeu Guilherme Metzner Machado
 Presidente

A-05		DETALHAMENTO DAS APLICACOES							
NATUREZA DA DESPESA	AUTORIZADO - QDD (1996)				PREVISAO (1997) 1998				
	FR	TESCURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	FR	TESCURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
3490-14	-	-	-	-	-	40.000,00		40.000,00	
3490-30	-	-	-	-	-	100.000,00		100.000,00	
3490-32	-	-	-	-	-	10.000,00		10.000,00	
3490-33	-	-	-	-	-	60.000,00		60.000,00	
3490-35	-	-	-	-	-	600.000,00		600.000,00	
3490-36	-	-	-	-	-	50.000,00		50.000,00	
3490-39	-	-	-	-	-	100.000,00		100.000,00	
4590-51	-	-	-	-	-	1.250.000,00		1.250.000,00	
4590-52	-	-	-	-	-	290.000,00		290.000,00	
4690-61	-	-	-	-	-	1.000.000,00		1.000.000,00	
TOTAL						3.500.000,00		3.500.000,00	

Amadeu
 Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado
 Presidente

Amadeu
 Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado
 Presidente